



PROJETO DE LEI Nº **95**

DE **06** DE **Março**

DE 2014.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 33 / 03 / 2014  
1º Secretário

Declara de utilidade pública a entidade  
que especifica.

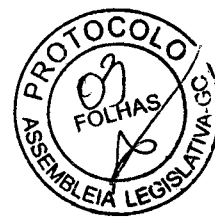
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos  
do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO  
RECREATIVA ITAGUÁ**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)  
sob o nº 10.917.526/0001-94, situada no Município de Itaguaru-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em                      de                      de 2014.

  
**Nédio Leite**  
Deputado Estadual

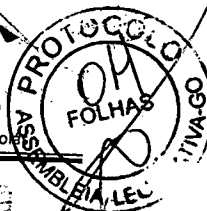


## Justificativa

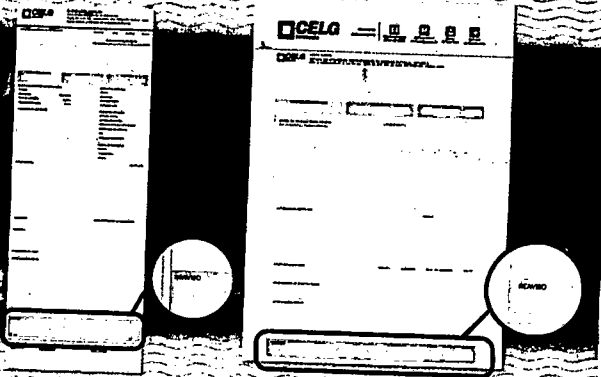
O presente projeto de lei justifica-se diante do fato de que a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de Luzelândia preenche todos os requisitos insculpidos na Lei n. 7.371, de 20 de agosto de 1971, quais sejam; possuir personalidade jurídica constituída, com inscrição no CNPJ, estar em efetivo funcionamento e servir desinteressadamente à coletividade, e não serem os cargos de sua diretoria remunerados.

A Associação em tela tem como finalidades a defesa dos serviços prestados pelos produtores rurais da comunidade de Luzelândia, visando aperfeiçoar os trabalhos e os produtos oferecidos pela Associação.

Pelos motivos expostos e se tratando de matéria oportuna, espera-se unânime aprovação dos nobres Pares.



**FIQUE LIGADO. AGORA, O REAVISO VIRÁ APENAS NA SUA CONTA DE ENERGIA.**



**CELG**  
COM VOCE

[www.celg.com.br](http://www.celg.com.br)

**TEREZINHA COSTA SILVA**

RUA 13 QD. 14 L.15

CONDOMINIO DAS ESMERALDAS  
CEP: 74000000 GOIANIA GO

GOIANIA

004715

UNIDADE CONSUMIDORA

**14274395**

VENCIMENTO

**05/02/2014**

DATA DA EMISSÃO 17/01/2014

RAZÃO 16

REGIONAL **P06**

MEDIDOR 1776927-2

ROTA 402 - 65401

CÓDIGO DO CLIENTE 376813

CONTA 0014274395  
(USAR PARA DÉBITO AUTOMÁTICO)

DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PARA USO DO ENTREGADOR:

- |                                   |                                   |  |   |
|-----------------------------------|-----------------------------------|--|---|
| <input type="checkbox"/> MUDOU-SE | <input type="checkbox"/> FALECIDO | <input type="checkbox"/> NÃO PROCURADO | <input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO |
| <input type="checkbox"/> RECUSADO | <input type="checkbox"/> AUSENTE  | <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO  | <input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE        |

ASSINATURA E Nº DO ENTREGADOR

11600014274395



**INDICADORES DE CONTINUIDADE**

DIC - TEMPO TOTAL (EM HORAS) EM QUE A UNIDADE CONSUMIDORA FICOU SEM ENERGIA.  
FIC - QUANTIDADE DE INTERRUPÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA REGISTRADAS PARA A UNIDADE CONSUMIDORA.  
DMIC - DURAÇÃO MÁXIMA (EM HORAS) DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA REGISTRADA PARA A UNIDADE CONSUMIDORA.  
DICRI - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÕES OCORRIDAS EM DIAS QUE O NÚMERO DE OCORRÊNCIAS EMERGENCIAIS SUPERA O PADRÃO NORMAL.  
QUANTO MENOR O INDICADOR APURADO, MELHOR A QUALIDADE.

O PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DA ANEEL (PRODIST), MÓDULO 8, SEÇÃO 8.2, GARANTE A CADA CONSUMIDOR O DIREITO DE:

- \* RECEBER UMA COMPENSAÇÃO QUANDO OCORRER A VIOLAÇÃO DOS PADRÕES DE CONTINUIDADE INDIVIDUAIS, RELATIVOS À UNIDADE CONSUMIDORA DE SUA RESPONSABILIDADE.
- \* SOLICITAR À CONCESSIONÁRIA A APURAÇÃO DOS INDICADORES DIC, FIC, DMIC E DICRI A QUALQUER TEMPO.

**ENERGIA ELÉTRICA OFERECE PERIGO. PARA MEXER NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, PROCURE SEMPRE UM ELETRICISTA.**

**INFORMAÇÕES AO CLIENTE**

\* AS INFORMAÇÕES SOBRE AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, TARIFA, PRODUTOS, SERVIÇOS PRESTADOS E TRIBUTOS ENCONTRAM-SE À DISPOSIÇÃO EM NOSSAS AGÊNCIAS DE ATENDIMENTO OU NO SITE DA ANEEL - [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br) | 167 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. | Ligação gratuita de telefones fixos e tarifadas na origem para telefones celulares.

OUVIDORIA CELG D - 0800 062 1500

**ENDEREÇO DAS AGÊNCIAS DE ATENDIMENTO:**

DC-AGSD - AGENCIA ATEND GOIANIA SUDOESTE - RUA NORUEGA QD-91 LT-12 JD.EUROPA  
DC-AGLE - AGENCIA ATEND GOIANIA LESTE - RUA 261 Nº 23 SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO  
DC-AGSU - AGENCIA ATEND GOIANIA SUL - AV. 4ª RADIAL, QD. 86 LT. 15, Nº 433 SETOR PEDRO LUDOVICO



**Economize papel e ajude o meio ambiente. Solicite diretamente no site da CELG ou ligue 0800 62 0196.**

Fatura por E-mail  
**CELG**



**Aproveite o seu tempo para fazer o que você realmente gosta. Solicite o débito automático CELG diretamente no seu banco ou através do caixa eletrônico.**

Débito Automático  
**CELG**



## DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ITAGUA ITAGUARU GO, com sede na AV. ANTONIO LOURENÇO DE SÁ, N.1442, Bairro ITAGUA, na Cidade de Itaguaru, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 10.917.526/0001-94. **DECLARA**, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, que é entidade sem fins lucrativos de caráter de defesa de direitos sociais.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I – Preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.
- h)

Neste ato representada pelo Sr. ADENILSON CAMARGO DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Itaguaru, Estado de Goiás, portador do CPF de n.º 577.071.031-49, e RG de n.º 3149261 SSP-GO. Denominado presidente desta Associação acima qualificada.

Itaguaru - Go, 07 de fevereiro de 2014.

*Adenilson Camargo de Souza*  
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ITAGUA ITAGUARU GO  
CNPJ.: 10.917.526/0001-94

# ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ITAGUÁ ITAGUARU - GO



## CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º - A Associação Recreativa Itaguá também designada pela sigla, ARI fundado em 15 de Abril de 2009 (15/04/2009) é uma associação, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município de Itaguaru Estado de Goiás, na Avenida Antônio Lourenço de Sá, s/nº, Centro e foro em Itaguaru Goiás.

Art. 2º - A Associação tem por finalidades:

- I - Prestar assistência geral à seus associados;
- II - Estabelecer maior e melhor entrosamento entre os associados, estreitando os laços de união e solidariedade entre seus associados e promovendo reuniões ou diversões de caráter sociocultural, recreativo e esportivo, sem distinção de nacionalidade, raça, religião ou política;
- III - Colaborar com iniciativas comunitárias de fins filantrópicos e assistenciais. Parágrafo Único - A Associação Recreativa Itaguá não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedente operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Recreativa Itaguá atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º - A Associação terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

## CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- 2) - Beneméritos, aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- 3) - Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

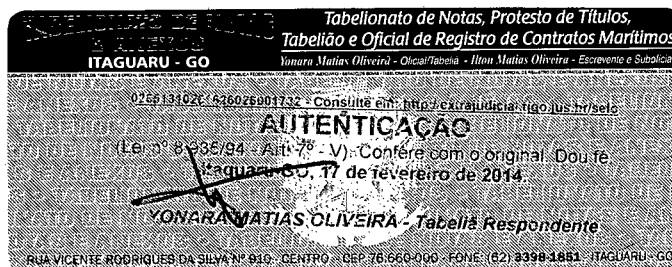
- I - cumprir disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar decisões da Diretoria;
- III - Votar e ser votado

IV - Participar de todos os programas e atividades sociais, uma vez quites com a tesouraria, acompanhado de seus dependentes legais.

Parágrafo Único. Os associados beneméritos não terão direitos a voto e nem poderão ser votados.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I - Acatar e cumprir as disposições estatutárias, regimentais e as determinações da Diretoria;
- II - Quitar pontualmente as contribuições, taxas de compromissos assumidos com ARI até o último dia útil de cada mês.





**Em Branco**

**Em Branco**

**Em Branco**



- III – Zelar e fazer zelar pelo patrimônio da Associação, indenizando-a por qualquer prejuízo causado, por culpa, imprudência ou negligência;
- IV – Não provocar discórdias entre seus pares;
- V – Portar-se com o devido respeito quando da realização de qualquer atividade social e guardar toda a decência no recinto social.

Parágrafo Único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão recurso à assembléia geral.

### CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - A Associação será administrada por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria; e
- III – Conselho Fiscal.

Art. 12º - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º - Compete à Assembléia Geral:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Destituir os administradores;
- III – Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV – Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V – Conceder o título de associado benemérito por proposta da diretoria;
- VI – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII – Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 31;
- VIII – Aprovar as contas;
- XI – Aprovar o regimento interno.

Parágrafo Único – A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 14º - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

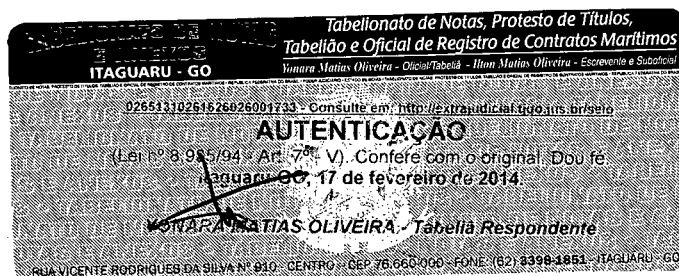
Art. 15º - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada;

- I – Pelo presidente da Diretoria;
- II – Pela Diretoria;
- III – Pelo Conselho Fiscal;
- IV – Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com a antecedência mínima de dois dias. Parágrafo Único. Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em seguida convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 17º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, um Diretor Esportivo.

Parágrafo Único. O mandato da diretoria será de quatro anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.



Em Branco

Em Branco

Em Branco





Art. 18º - Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e executar programas de anuais de atividades;
- II - Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III - Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - Contratar e demitir funcionários;
- VI - Convocar a assembléia geral;

Art. 19º - A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez a cada dois meses.

Art. 20º - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 21º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22º - Compete ao Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 23º - Compete ao Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII - Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 24º - Compete ao Diretor Esportivo:

- I - Promover, organizar e supervisionar as atividades sociais, tais como; confraternização entre os associados e seus familiares; eventos recreativos, esportivos e outros.
- II - Realizar e divulgar convênios firmados com empresas, profissionais autônomos ou pessoas físicas que proporcionem benefícios aos associados nas áreas desportivas e esportivas;
- III - Exercer outras funções que lhe forem atribuídas e delegadas pelo presidente.

Art. 25º - O Conselho Fiscal será constituído por três membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único. O conselho reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente sempre que necessário.





**Em Branco**

**Em Branco**

**Em Branco**



Art. 27º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 28º - A Associação manter-se-á através dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetos institucionais, no território nacional..

## **- CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO**

Art. 29º - São fontes de recursos da Associação:

- I – Contribuições dos associados;
- II – Auxílios e subvenções municipais, estaduais e federais;
- III – Operações de créditos;
- IV – Rendimentos de trabalhos e atividades que vier a realizar;
- V – Doações em geral, de qualquer procedência;
- VI – Outras.

Art. 30º - Constituem patrimônio da Associação:

- I – Bens móveis, imóveis e utensílios;
- II – Títulos diversos;
- III – Recursos Financeiros.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidades jurídicas.

## **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 31º - O símbolo e a Bandeira da Associação Recreativa Itaguá terão por base a sua insígnia e as cores predominantes serão branco e azul.

Art. 32º - A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 33º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 34º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e Referendados pela Assembléia Geral.

## **REGIMENTO INTERNO**

1 – Este regimento interno tem como finalidade orientar os associados, convidados, público em geral, para a observância de normas de condutas que visem à harmonia e o bom convívio social entre os diversos públicos da Associação Recreativa Itaguá. É dever de todos cumprir e fazer cumprir esse regimento.

2 – A ARI é uma entidade voltada para a prática do esporte dos amigos de Itaguaru com as seguintes finalidades:

- a) promover a interação dos associados e convidados do ARI;
- b) promoção da socialização
- c) instrumento de lazer e entretenimento.



Em Branco

Em Branco

Em Branco

3 – Os associados terão que quitar pontualmente as contribuições, taxas e compromissos assumidos com a Ari até o último dia útil de cada mês.

Parágrafo Único: As contribuições aos associados são de R\$ 10,00 mensal e R\$ 20,00 pela reativação da matrícula, no exercício de 2009.

4 – Cabe aos membros associados zelar pelo respeito, pela honestidade e pela lealdade dos interesses da ARI.

5 – Em se tratando de irregularidades cometidas pelos associados serão aplicadas as seguintes punições, com vistas a assegurar os objetivos da Entidade:

I – Repreensão:

- a) a pena de repreensão fica a critério da Diretoria Executiva, ao sócio ou dependente que desobedecer ao Estatuto e ao Regimento, no caso de não adequamento dos itens que se seguem;
- b) em se repetindo a falta, será enquadrado nos itens seguintes deste artigo:

II – Suspensão:

- a) deixar de pagar suas mensalidades por mais de 2 meses consecutivos;
- b) infringir o Estatuto e Regimento da Associação;
- c) faltar no recinto social, ao respeito a qualquer membro da Diretoria Executiva;
- d) aquele que ofender verbalmente qualquer um dos membros associados ou convidados;
- e) aquele que agredir fisicamente qualquer um membro dos associados ou convidados;
- f) o associado que por motivo qualquer abandonar um partida sem justificativa ou sem comunicação prévia, ou ainda, quando tirar o uniforme em protesto por razão dentro do campo; expulso de treino ou jogo.
- g) Infringir outras disposições deste Estatuto ou do Regimento ou de atos baixados pela Diretoria Executiva.

III – Eliminação:

- a) promover o descrédito da Associação, tornando-se seu inimigo declarado;
- b) trabalhar contra os interesses da Associação e fugir dos laços de união e solidariedade;
- c) reincidir em qualquer das alíneas do item anterior;
- d) for condenado por crime inafiançável ou comum;
- e) outros casos, quando de motivos amplamente justificada da Diretoria Executiva.

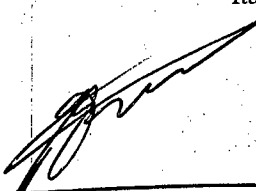
§ 1º o sócio suspenso não fica isento do pagamento das contribuições a que está sujeito;

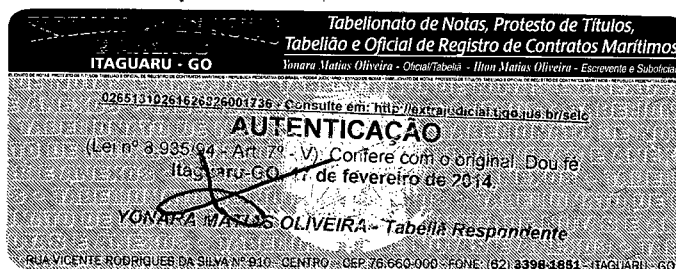
§ 2º todo sócio que incorrer na sanção de que trata a alínea “a” do item II, deste artigo, poderá ser readmitido, a critério da Diretoria Executiva, após liquidar sua dívida.

Parágrafo Único: as penas poderão ser: meses, dias e multa em moeda corrente vigente.

6 – Os casos omissos nesse regimento serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Itaguaru, 15 de Abril de 2009.

  
ADEMILSON CAMARGO DE SOUZA  
PRESIDENTE







**Em Branco**

**Em Branco**

**Em Branco**





**Em Branco**

**Em Branco**

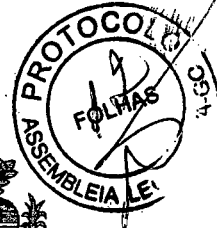
**Em Branco**





Estado de Goiás  
Secretaria de Segurança Pública  
**Polícia Civil**  
Delegacia de Polícia de Itaguaru

Praça da Bíblia, nº 132, Centro, Itaguaru-GO- CEP- 76.660-000, Tel.(62) 3398-1536



**DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR  
DE ASSOCIAÇÃO PARA RECONHECIMENTO  
DE UTILIDADE PÚBLICA**

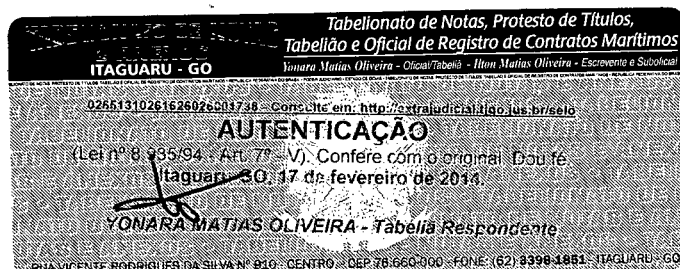
A **DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL**, pela Delegada de Polícia **EMILLI PRISCILA BAILONI**, que esta subscreve, **DECLARA**, para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ITAGUA/ITAGUARU-GO**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ:10.917.526/0001-94 e, com sede na Av. Antônio Lourenço de Sá, nº 1442, Bairro Itaguá-Itaguaru-GO, está em pleno funcionamento, dando cumprimento à sua finalidade prevista no Estatuto ou seja, atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte.

Registre-se que a presente declaração é concedida tendo embasamento visita realizada por esta Delegada de Polícia, na data de hoje, bem ainda a documentação apresentada pela entidade, qual seja, cópia do Estatuto, cópia da Ata de eleição e Posse da Diretoria atual, comprovante de inscrição no CNPJ, cópia do RG, CPF e comprovante de endereço do Presidente.

Itaguaru, 11 de março de 2010

**Emilli P. Bailoni**  
Delegada de Polícia  
E.C. 9832

**Emilli Priscila Bailoni**  
**Delegada de Polícia**

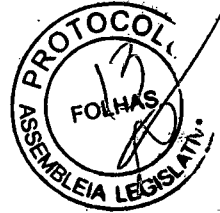




Em Branco

Em Branco

Em Branco



# Ministério da Fazenda

## Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 577.071.031-49

Nome da Pessoa Física: ADEMILSON CAMARGO DE SOUZA

Situação Cadastral: REGULAR

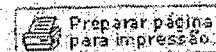
Comprovante emitido às: 17:36:30 do dia 08/06/2009 (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: 2BF9.5733.CF63.FD01

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

Aprovado pela IN/RFB nº 864, de 25/07/2008.

Nova Consulta



[Atualize sua página](#) [Política de Privacidade e Uso](#) [Página Inicial](#) [Unidades de Atendimento](#) [Fale Conosco](#) [Receita](#)

ITAGUARU - GO

Tabellionato de Notas, Protesto de Títulos,  
Tabelião e Oficial de Registro de Contratos Marítimos

Yonara Matias Oliveira - Oficial/Tabelião - Yonara Matias Oliveira - Escrevente e Suboficial

02653510264526026009733 - Consulte em: <http://extrajudicial.judic.jus.br/selo>

**AUTENTICAÇÃO**

(Lei nº 8.036/94 - Art. 7º, V), Confere com o original. Dou fe  
Itaguara - GO, 17 de fevereiro de 2012.

YONARA MATIAS OLIVEIRA - Tabelião Responsável

RUA VICENTE RODRIGUES DA SILVA Nº 910 - CENTRO - CEP 76.660-000 - FONE: (62) 3398-3651 - ITAGUARU - GO



Em Branco

Faint, illegible text or markings, possibly a stamp or handwritten note, located in the middle left area.

Em Branco

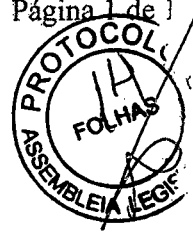
Em Branco



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

## DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ



CÓDIGO DE ACESSO

04.08.82.82.02 - 00.057.707.103.149

## 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

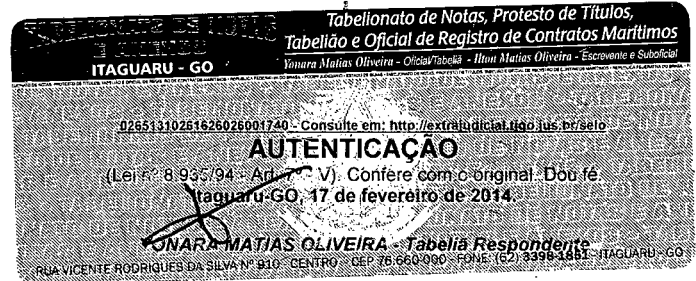
ASSOCIACAO RECREATIVA ITAGUA ITAGUARU GO

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

\*\*\*\*\*

## 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

101 Inscrição de primeiro estabelecimento - 11/05/2009  
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

## 03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

 FCPJ QSA

## 04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

## 05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

 Responsável Preposto

NOME

ADEMILSON CAMARGO DE SOUZA

CPF

577.071.031-49

LOCAL E DATA

ASSINATURA (com firma reconhecida)

## 06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

## 07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE  
CADASTRADORA

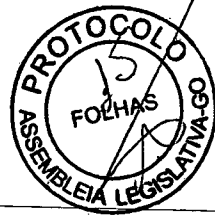
Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 632, de 17 de março de 2006



**Em Branco**

**Em Branco**

**Em Branco**



Ata da primeira Assembleia Geral  
 Cues (15) quinze dias do mês de abril  
 de dois mil e nove (2009) as dez horas  
 (10h) na sede da Associação recreativa  
 Itagua situada na avenida Antônio  
 Lourenço de Sá número 1442 no bairro  
 Itagua nesta cidade de Itaquara - Goiás.

Reuniram-se Ademilson Camargo de Souza  
 Idelwilson Gonçalves de Lima, Wesley Luiz  
 de Deus, Omar Alves Martins, Marcio  
 Slicio da Silva. Foi escolhido entre eles  
 o presidente sendo assim: presidente Ademilson  
 Camargo de Souza. Em consequência o senhor  
 presidente proclamou empossado nos respectivos  
 cargos. Vice-presidente Idelwilson Gonçalves de  
 Lima. Secretário Omar Alves Martins. Tesou-  
 reiro Marcio Slicio da Silva. Diretor de  
 Esportes Wesley Luiz de Deus. Nada mais a  
 tratar o senhor presidente declarou encer-  
 rada a reunião. Para lavratura da  
 ata. Reaberta a reunião. Foi lida a pre-  
 sente ata, que achada conforme e a-  
 provada será assinada por mim o  
 senhor Omar Alves Martins secretário, pelo sr. pre-  
 sidente Ademilson Camargo de Souza, Itaquara  
 aos 15 dias do mês de abril de 2009.  
 Omar Alves Martins, Ademilson Camargo de Souza,  
 Wesley Luiz de Deus, Idelwilson Gonçalves de Lima,  
 Marcio Slicio da Silva.

Tabionato de Notas, Protesto de Títulos,  
 Tabelião e Oficial de Registro de Contratos Marítimos  
 ITAGUARU - GO  
 Yonara Matias Oliveira - Oficial/Tabelião - Ilton Matias Oliveira - Escrivão e Suboficial  
 0265131261626060174 - Consulte em: <http://extrajudicial.sgo.jus.br/crio>  
**AUTENTICACAO**  
 Lei nº 8.935/94 - Art. 1º - VI - Conter o cópia original. Dóu fe.  
 Itaquara - GO - 17 de fevereiro de 2014.  
 YONARA MATIAS OLIVEIRA - Tabela Fiscal - 11/2010  
 RUA VICENTE RODRIGUES DA SILVA Nº 910 - CENTRO - CEP 76.660-000 - FONE: (62) 3398-4881 - ITAGUARU - GO  
 Fone: (0xx62) 398-110



**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**  
 Renovado sob o nº 1035, fls 250, Livro A-4  
 Registrado sob o nº 173, fls 428, Livro A-1  
 registro de uma ata  
 Itaquara - GO, 11 de maio de 2009  
 Yonara Matias Oliveira  
 Oficiala Respondente

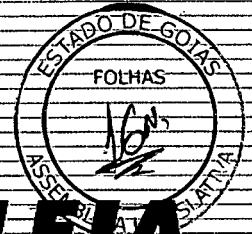


**Em Branco**

**Em Branco**

**Em Branco**





# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO  
Nº 2014000961

Data Autuação: 13/03/2014

Projeto : 75 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. NÉDIO LEITE;  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto:

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA  
ITAGUÁ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ITAGUARU - GO.



2014000961

PROJETO DE LEI Nº 75

DE 08 DE Março DE 2014.



APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 33 / 03 / 2014  
1º Secretário

Declara de utilidade pública a entidade  
que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos  
do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO  
RECREATIVA ITAGUÁ**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)  
sob o nº 10.917.526/0001-94, situada no Município de Itaguaru-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em                      de                      de 2014.

  
Nédio Leite  
Deputado Estadual

## Justificativa



O presente projeto de lei justifica-se diante do fato de que a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de Luzelândia preenche todos os requisitos insculpidos na Lei n. 7.371, de 20 de agosto de 1971, quais sejam; possuir personalidade jurídica constituída, com inscrição no CNPJ, estar em efetivo funcionamento e servir desinteressadamente à coletividade, e não serem os cargos de sua diretoria remunerados.

A Associação em tela tem como finalidades a defesa dos serviços prestados pelos produtores rurais da comunidade de Luzelândia, visando aperfeiçoar os trabalhos e os produtos oferecidos pela Associação.

Pelos motivos expostos e se tratando de matéria oportuna, espera-se unânime aprovação dos nobres Pares.